

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000251/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026059/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.268818/2026-81
DATA DO PROTOCOLO: 22/05/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19958.256888/2024-38
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 08/01/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 02.480.908/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO CESAR RIBEIRO;

E

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - FETRACS/ES, CNPJ n. 26.280.133/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODRIGO OLIVEIRA ROCHA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria profissional do comércio de bens e serviços, inorganizadas em sindicatos, representadas pela FETRACS-ES, na forma do art. 611, § 2º da CLT, e art. 293, inciso I, da Portaria 671/2021 do MTE, com abrangência territorial em todo o Estado do Espírito Santo, com abrangência territorial em ES.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE VISTORIAS VEICULAR, AMBIENTAL, VISTORIA PRÉVIA E VISTORIA EM GERAL E EMPRESAS DE INSPEÇÃO VEICULAR EM GERAL reajustarão os salários de seus empregados, a partir de 1º de novembro de 2025, ficando determinado o reajuste nos salários conforme tabela de funções abaixo:

FUNÇÕES	SALÁRIO
Vistoriador Estagiário	R\$ 1.750,00
Recepcionista, Telefonista, Digitador e Auxiliar Administrativo	R\$ 1.775,83
Vistoriador Iniciante	R\$ 1.775,83
Vistoriador Junior	R\$ 1.826,84
Vistoriador Pleno	R\$ 1.980,71

Vistoriador Externo	R\$ 1.980,71
Inspetor Técnico em Segurança	R\$ 2.247,81

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir de 1º de novembro de 2025, fica estabelecido o Piso Salarial profissional dos Empregados e Trabalhadores em empresas de prestação **de serviços de vistorias veicular, ambiental, vistoria prévia e vistoria em geral e empregados e trabalhadores de empresas de inspeção veicular em geral** em R\$ 1.750,00 (Mil e setessentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a função exercida pelo trabalhador não constar na Tabela de Funções acima, ou quando a remuneração do empregado for superior ao valor estabelecido na Tabela de Funções acima as empresas aplicarão um reajuste nos salarial destes empregados de 6% (seis por cento) a partir de 01 de novembro de 2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A partir de 1º de novembro de 2025, “NENHUM” Trabalhador em empresas de prestação de serviços de vistorias veicular, ambiental, vistoria prévia e vistoria em geral e empregados e trabalhadores de empresas de inspeção veicular em geral poderá receber salário menor do que R\$1.750,00 (Mil e setessentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o salário-mínimo estabelecido pelo governo federal igualar ou ultrapassar o menor piso salarial estabelecido pela categoria o piso salarial passará a equivaler ao salário-mínimo nacional.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DAS REFEIÇÕES E CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão aos seus trabalhadores auxílio-alimentação na seguinte forma:

TICKET/CARTÃO REFEIÇÃO no valor mínimo de **R\$ 27,77 (vinte e sete reais e setenta e sete centavos)** por dia de trabalho, não sendo devido por ocasião das férias ou das faltas ou afastamentos, descontando o valor de **R\$ 3,26 (Três reais e vinte e seis centavos)** mensais.

CARTÃO ALIMENTAÇÃO no valor de **R\$ 125,02 (cento e vinte e cinco reais e zero dois centavos)** podendo descontar o valor de **R\$ 4,69 (quatro reais e sessenta e nove centavos)** por mês, ao trabalhador que não apresentar atestado médico e for assíduo ao trabalho.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que forem admitidos após o 5º do mês, receberão o valor do cartão alimentação proporcional ao tempo trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Empresa que fornecer a comida pronta para o consumo está desobrigada em dar o ticket refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O benefício estabelecido no caput acima, em hipótese alguma terá a natureza de salário in natura.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados contratados para jornada de trabalho inferior a 6 (seis) horas diárias não terão direito ao pagamento do ticket/cartão refeição, apenas do cartão alimentação nos termos acima.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA QUINTA - DO SEGURO DE VIDA

As empresas pagarão integralmente para todos os seus funcionários, um seguro de vida e acidentes pessoais, garantido exclusivamente por Seguradora, na modalidade de “Capital Segurado Global”, para todos funcionários constantes da GEFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços e Informações à Previdência Social, no valor mínimo de R\$ 13,48 (treze reais e quarenta e oito centavos), mensalmente, por empregado, ficando pactuado que os valores/garantias mínimas a serem seguradas são as seguintes:

GARANTIAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
Morte	15.000,00
Morte – Assistência Funeral – Titular – Adicional	
Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado.	2.400,00
Morte – Cesta Básica – Auxílio Alimentação – Titular	
Quantidade e Valor: 06 cestas básicas no valor de R\$ 130,00 cada uma	
Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização através de cartão alimentação.	780,00
IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	15.000,00
Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença – PAD (Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Laborativa Permanente Total em decorrência de Doença)	15.000,00
Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte.	
DIH UTI – Diária de Internação Hospitalar em UTI, decorrente de acidente pessoal coberto.	
Limite de Diárias: 5 diárias no valor de R\$ 900,00 cada uma <u>Franquia: 01 dia</u>	
<u>Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização</u>	4.500,00
DIT - Diária de Incapacidade Temporária por Acidente	
Limite de Diárias: 40 diárias no valor de R\$ 32,50 cada uma.	
Franquia: 15 dias	

Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização	1.300,00
Diária de Incapacidade Temporária - Cesta Básica – Afastamento por Acidente de Trabalho	900,00
Limite de Diárias: 03 cestas no valor de R\$ 300 cada uma	
Franquia: 15 dias	
Forma de Pagamento: A partir do 16º dia de afastamento e devidos quando se completar 30 dias a partir desta data, em forma de indenização,	

pago diretamente ao Segurado Principal através de cartão alimentação.	
Assistência Transporte do Titular – Trabalhador – Decorrente de Morte dos Parentes Previstos na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho – Conforme Condições Especiais desta Cobertura estabelecidas no Contrato/Apólice de Seguro.	950,00
Auxílio Medicamentos – decorrente de acidente ocorrido em horário de trabalho Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do capital segurado.	1.400,00
Inclusão Automática de Cônjuge – Morte	3.000,00
Inclusão Automática de Filhos – Morte - será devida para óbitos de maiores de 14 anos, já para filhos menores de 14 anos será devido, apenas, reembolso das despesas com funeral conforme Condições Gerais do contrato de Seguro.	1.500,00
Bolsa natalina com os seguintes itens: 1 bolsa de maternidade, 1 caixa de absorventes de seios, 1 shampoo adulto, 1 condicionador adulto, 1 álcool 70%, 1 óleo mineral, um shampoo baby, 1 caixa de hastes flexíveis, 1 pacote de gaze, dois sabonetes baby, um pacote de fralda tamanho p, a ser fornecidos para os empregados pais ou mães.	O prazo de entrega será de até 10 dias úteis após a formalização do pedido junto a seguradora, que deverá ser feito pela própria empresa, podendo ser requerido até 20 dias antes da data prevista para o parto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A indenização, no caso de ocorrer o evento garantido pelo seguro, será calculada com base no montante de Importância Segurada da apólice dividida pela quantidade de funcionários constantes na GFIP/SEFIP Guia FGTS digital do mês de ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que não informarem regularmente as movimentações e tiverem alterações na quantidade de funcionários, terão o capital segurado alterado na proporção do número de vidas. Se a ausência de informação resultar na redução do capital segurado individual e se este for inferior ao estabelecido no Aditivo da convenção coletiva, o pagamento da diferença ao(s) beneficiário(s) ou segurado ficará sob responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O benefício do Seguro de Vida Coletivo deverá ser contratado diretamente com seguradora do mercado devidamente registrada na SUSEP em nenhuma hipótese poderá ser contratado através Clube de Seguros e, não pode implicar em ônus aos trabalhadores, sendo seu cumprimento e pagamento de responsabilidade única e exclusiva do empregador/empresa;

PARÁGRAFO QUARTO: Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas, empregadores, inclusive os empregados em regime de trabalho temporário, autônomos e estagiários devidamente comprovado o seu vínculo.

PARÁGRAFO QUINTO: Com vistas a viabilizar o cumprimento do benefício previsto nesta cláusula, as empresas deverão encaminhar à, o contrato celebrado com a empresa de seguros escolhida, cumprindo as exigências do caput e parágrafos desta cláusula, num prazo de até 60(sessenta) dias após a assinatura do presente instrumento normativo – CCT/ES, podendo ainda utilizar-se do endereço eletrônico: fetracs@gmail.com O descumprimento deste parágrafo acarretará multa de R\$ 200,00 por empregado atingido em favor da FETRACS/ES.

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas que tenham até 10 (dez) empregados, deverão pagar, em cota única, o Seguro de Vida previsto no “caput” desta cláusula.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA SEXTA - DOS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS AOS TRABALHADORES – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONT

Ficam instituídos e por tanto concedidos, para todos os empregados nas empresas **EMPREGADOS E TRABALHADORES DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE VISTORIAS VEICULAR, AMBIENTAL, VISTORIA PRÉVIA E VISTORIA EM GERAL E EMPREGADOS E TRABALHADORES DE**

EMPRESAS DE INSPEÇÃO VEICULAR EM GERAL, conforme Contratos homologados e disponibilidades exclusivamente pela, Federação Laboral e homologada por ambas as partes, Benefícios Assistenciais constantes nesta Cláusula, em caráter unificado, e com adesão compulsória para todos trabalhadores constantes da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Previdência Social das empresas, com contratação exclusiva através de “Administradoras de Benefícios” regulamentadas e homologadas pelo Sindicato Laboral, conforme Resolução Normativa da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar 196 e suas alterações, expedida em 14 de julho de 2009, conjugado à Resolução Normativa da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar 515, expedida em 29 de Abril de 2022, contemplando cumulativamente, os seguintes benefícios constantes abaixo:

A – Assistência Médica Ambulatorial regulamentada, conforme estabelecido pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar – “Rol mínimo ANS”, inclusive obrigatoriamente, com Atendimento em Tele consultas ilimitadas;

B - Assistência Odontológica Básica – “Rol mínimo com Ortodontia,” conforme estabelecido pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Do custeio das mensalidades que o empregador deverá se responsabilizar: Para custeio mensal dos benefícios acima estabelecidos, o empregador se responsabilizará e pagará os seguintes valores por faixa etária para seus empregados:

1. O Empregador pagará mensalmente valor de R\$ 124,76 (Cento e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos) em faixa etária única linear por empregado constante em sua GFIP Guia FGTS Digital, mensalmente atualizada;

1.1 – Se o empregado optar por aderir coberturas de Assistência Médica e Assistência Odontológica com coberturas superiores às previstas nesta Cláusula, ele ficará exclusivamente responsável pelo custeio e pagamento da diferença de mensalidade existente, entre o valor de responsabilidade do empregador acima previsto, para o valor devido pelas coberturas superiores escolhidas que ele optou.

1.2 – O pagamento da diferença do custeio mensal prevista no item 1.1 acima será descontado em folha de pagamento do empregado que optou por contratar coberturas superiores aos benefícios acima previstos, mediante autorização prévia e por escrito do mesmo, nos termos da súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da existência de Coparticipação dos trabalhadores no custeio dos benefícios:

I)-Não poderá haver em hipótese alguma, nenhum tipo de coparticipação nos procedimentos

cobertos pelos benefícios desta cláusula, tanto nos procedimentos de Assistência Médica Ambulatorial, quanto nos procedimentos de Assistência Odontológica Básica e Ortodontia – “Rol Mínimo ANS”;

II)- Nos produtos de Assistência Médica integral (Ambulatorial, Hospitalar e Obstetrícia), devidamente regulamentado conforme determina legislação 9656/98, poderá haver Coparticipação para procedimentos de Consultas, limitado ao valor de até R\$75,00 (setenta e cinco reais) por Consulta, Limitado ao máximo mensalmente cumulativamente por empregado em até R\$150,00 (Cem e Cinquenta Reais);Todavia, não poderá haver Coparticipação em hipótese alguma em procedimentos decorrentes de Acidentes de Trabalho;

– Da possibilidade da contratação dos Benefícios constantes nesta Cláusula para Dependentes Legais:

PARÁGRAFO TERCEIRO – Da possibilidade de concessão de benefícios superiores: Nos casos de Contratos de Assistência Médica e Odontológica já praticados pelas empresas, que sejam mais abrangentes e benéficos aos empregados, desde que também, sejam previstos atendimento para os casos de Acidentes de Trabalho, o empregador deverá identificar a equivalência de benefícios existentes entre seus contratos vigentes e os contratos homologados através deste Aditivo, procedendo a imediata adequação das bases equivalentes homologadas.

PARÁGRAFO QUARTO - Parágrafo Quinto – Da legalidade e legitimidade dos prestadores de serviços para os Benefícios constantes desta cláusula: Fica entendido que as Seguradoras, Operadoras de Assistência Médica e Assistência Odontológica, bem como, Administradoras de Benefícios, que se interessarem a ofertar ao seguimento de abrangência desta Convenção Coletiva de Trabalho, os benefícios constantes nesta cláusula, e desde que sejam homologado pelo Sindicato Laboral, terão que ser obrigatoriamente registradas junto à ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar (Operadoras de Assistência Médica, Operadoras de Assistência Odontológica e Administradoras de Benefícios), e/ou SUSEP – Superintendência de Seguros Privados (Seguradoras), respectivamente.

Assessoriamente, e não menos importante, as Seguradoras, Operadoras de Assistência Médica, Operadoras de Assistência Odontológica e Administradoras de Benefícios, além de serem registradas junto aos órgãos fiscalizadores acima citados, “não poderão em hipótese alguma”, estarem sob intervenção ou com seus registros de funcionamentos suspensos pelo respectivo órgão fiscalizador, durante o período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO – Dos registros de produtos ofertados pelos prestadores de serviços para os Benefícios constantes desta cláusula: Fica entendido que os “produtos e contratos relativos aos Benefícios constantes desta cláusula, deverão obrigatoriamente serem registrados junto aos Órgãos Fiscalizadores, quais sejam, SUSEP – Superintendência de Seguros Privados (para Seguro de Vida e Acidentes Pessoais), e, ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar (para assistência Médica e Assistência Odontológica), respectivamente.

PARÁGRAFO SEXTO – O plano de saúde dos empregados ou plano de assistência médica, deverá conter, obrigatoriamente e sem custo adicional para as empresas, uma bolsa natalidade com a logomarca da FETRACS/ES E SINDEPRES, contendo os seguintes itens: 01(um) pacote de fraldas tamanho P, 01(um) rolo de esparadrapo, 01(um) shampoo baby, 01 (um) shampoo adulto, 01(um) condicionador de cabelos adulto, uma caixa de hastes flexíveis, 01 (um) óleo mineral, 01(um) pacote de algodão esterilizado, uma caixa de absorvente de seios, 01 (um) pacote de gaze, uma unidade de creme para assaduras, 02 (dois) sabonetes baby, 01(um) pacote de lenços umedecidos, no nascimento do filho(a), garantido a todas as mães empregadas ou cônjuge dos titulares.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As empresas manterão Plano de Telemedicina, a ser custeado integralmente pela empresa, no valor máximo de R\$44,90 (quarenta e quatro reais e noventa centavos) em favor dos dependentes dos empregados, devendo o empregador contratá-lo a seguinte forma:

I - A empresa credenciada pela FETRACS/ES para operar o plano de telemedicina é o "TOKSAUDE" e serão observadas obrigatoriamente, as seguintes condições e coberturas:

Sem limite de utilização;

Sem limite de idade na contratação dos planos;

Emissão de atestados, receitas e pedido de exames com código de segurança e assinatura digital do médico;

Envio automático de prescrição eletrônica com assinatura digital por e-mail a todos os pacientes cadastrados sem custo adicional;

O tipo de contrato é compulsório e exclusivo para credenciamento e atendimento dos dependentes do empregado, limitado a 03 (três) dependentes por empregado, e válido entre novembro/2025 e outubro/2026;

IV- O prazo de implantação do referido benefício será de 60 (sessenta) dias após o recebimento do Termo de Adesão, devendo o Termo de adesão ser enviado pela FETRACS/ES as empresas, até 30 de dezembro 2025;

V – As empresas devolverão o Termo de Adesão preenchido e assinado até de 30 de dezembro 2025, para o endereço eletrônico: contrato-fetracs@toksaude.com.br e cópia controle para beneficios@fetracs-es.org.br;

VI - Ajustam as partes que as empresas, desde que contratem o benefício Plano Telemedicina nos termos previstos nesta CLAUSULA, com operadora credenciada pela FETRACS-ES, ficarão isentas de qualquer responsabilidade civil, penal, judicial, ou extrajudicial quanto ao benefício acima;

VII - O descumprimento das normas estabelecidas nesta cláusula, por parte das empresas de vistoria e estacionamento, sujeitará ao pagamento de indenização compensatória, em favor do empregado, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, por empregado atingido.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL 2025/5026



A título de Contribuição Negocial, as empresas descontarão dos salários dos seus empregados o percentual de **1,0% (um por cento) ao mês, durante a vigência do Aditivo da CCT, devendo os descontos iniciarem-se em novembro de 2025, conforme autorização prévia na Assembleia Geral do dia 28/08/2025, que será depositado diretamente a FETRACS-ES. CNPJ: 26.280.133/0001-52, CONTA CORRENTE da CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGÊNCIA 0167 - CONTA CORRENTE 10424-1 - OPERAÇÃO 003 - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.** No caso do empregado admitido após a data-base, os descontos serão iniciados no mês seguinte ao da admissão mantendo-se o percentual de desconto de **1,0% (um por cento).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A importância deverá ser repassada a FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FETRACS/ES, até o 10º

(décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto, com encaminhamento da relação nominal dos contribuintes bem como a guia de recolhimento quitada, sob pena de multa em caso de descumprimento da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O desconto citado no caput desta cláusula vigorará durante toda vigência desta CCT, e o descumprimento desta cláusula, ainda que parcial pelo desconto irregular ou incompleto, inclusive a não entrega da relação nominal dos contribuintes importará na obrigação do empregador pagar a FEDERAÇÃO LABORAL, multa por atraso no valor de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, revertido em favor da FETRACS/ES.

PARÁGRAFO TERCEIRO - os valores previstos no caput desta cláusula, referentes aos empregados de empresas prestadoras de serviço, deverão ser recolhidos diretamente a **FETRACS-ES, CNPJ nº 26.280.133/0001-52, Conta corrente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGENCIA 0167, CONTA CORRENTE 10424-1 OPERAÇÃO: 003 - FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVICOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - FETRACS/ES**, compromete-se a disponibilizar através de seu site www.fetracs-es.org.br ou fornecer, em sua sede, formulários próprios para recolhimento dos descontos efetuados.

PARÁGRAFO QUARTO – Os descontos a título de contribuição à federação laboral, serão feitos por força da obrigação constante nesse documento, porém são de responsabilidade exclusiva da entidade representativa de classe, e em caso de qualquer reclamação ou demanda, judicial ou não, a empresa está isenta de qualquer ônus decorrente de tais descontos, por serem de benefício único da FETRACS/ES.

}

MARIO CESAR RIBEIRO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RODRIGO OLIVEIRA ROCHA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - FETRACS/ES

ANEXOS
ANEXO I - ATA A.G.E. FETRACS - 2025-2026



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



